

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº: 29/2025/DIOP/AgSUS

PROCESSO Nº 116/2025/DSEI VALE DO JAVARI/AgSUS

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratante: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS

CNPJ nº: 37.318.510/0001-11

Contratada: ESTAMPARIA E SERIGRAFIA RK

CNPJ nº: 26.629.943/0001-71

E-mail:

Telefone:

Endereço: Rua Frei Silvestre, S/N, Atalaia do Norte/AM

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de apoio e expediente para a realização da 6ª Reunião e Capacitação dos Conselhos Locais de Saúde Indígena dos Pólos Base Vida Nova e Rio Novo do Vale do Javari, a ser realizada entre os dias 22 e 25 de abril de 2025, na Aldeia Liberdade, no município de Atalaia do Norte – AM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Maço de Papel A4, com 100 folhas.	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
2	Pasta ofício de polietileno transparente com elástico;	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
3	Canetas esferográficas cristal fina 0.8mm	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
4	Lápis preto no 2	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
5	Borracha Branca látex	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
VALOR TOTAL				R\$ 562,00
Entrega: Deverá ser realizada até o dia 13 de abril de 2025 ou outra data a ser informada pela CONTRATANTE				
Endereço de entrega: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari. Rua Raimundo Gimaque Nascimento, nº 770. Bairro Santa Luzia, Atalaia do Norte-AM, Cep. 69.650-000.				



2.2. A Solicitação de Compras e/ou Serviço, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações.

3.2. O início da execução dos serviços se dará a partir da convocação, por e-mail, pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato.

3.3. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

6.1.06.04 - Controle Social

2.1.1.07.005 - MATERIAL DE CONSUMO

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do contrato, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.



4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela CONTRATANTE será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.



Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

7. CONCLUSÃO

7.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 59, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 7, de 30 de abril de 2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS).

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Contratante:

Contratada:

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

Rodolfo Dos Santos Ribeiro
Representante Legal



Este documento foi assinado eletronicamente.

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

Nome: Rodolfo Dos Santos Ribeiro - Representante Legal